

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ENERGIA NUCLEAR**

**CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS
NUCLEARES DO NORDESTE**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS
ENERGÉTICAS E NUCLEARES - PROTEN**

Norma 04/2015

**Estabelece critérios para Aceitação de
Créditos do Mestrado para Alunos de
Doutorado do PROTEN e substitui a
Resolução 04/2002**

Art. 1º – Os alunos ingressos no doutorado do PROTEN poderão solicitar a transferência de créditos obtidos no Mestrado para o seu histórico de Doutorado, respeitando sempre o limite de 12 (doze) créditos.

§ 1 - A solicitação deve se restringir às disciplinas cujos conceitos finais tenham sido pelo menos B (Bom).

§ 2 - O aluno, após obter a concordância do orientador, deve solicitar ao colegiado a revalidação das disciplinas até o final do primeiro período do curso.

Art. 2º – Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu que estejam relacionados ao projeto de tese e à área de concentração poderão ser revalidados, respeitando sempre o limite de 12 (doze) créditos.

Art. 3º – O limite máximo para solicitação de revalidação de disciplina é de 6 meses antes da data da defesa.

Art. 4º – Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PROTEN, revogadas as disposições em contrário.

Norma aprovada em reunião do Colegiado do PROTEN realizada em 30 de janeiro de 2015.

Helen Khoury
Coordenação do
PROTEN/DEN/UFPE/CRCN-NE

